



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02

28/10/3

"Dispõe sobre a proibição de acúmulo de função de motorista de ônibus na condução dos veículos e cobrança de tarifas, nas linhas de transporte coletivo urbano".

Art. 1º. Fica proibido nos ônibus de transporte coletivo urbano que circulam nas linhas de concessão e/ou permissão do Município de Bertioga, que haja o acúmulo de função por parte do motorista na condução do veículo e na cobrança de tarifas.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bertioga está incumbida de fazer cumprir e fiscalizar a aplicação da presente Lei.

Art. 3º. As empresas de transporte coletivo que mantiverem trabalhadores em dupla função de motorista e cobradores de tarifas, não poderão participar de processo de concessão e/ou permissão de linhas de ônibus.

Art. 4º. As empresas que mantiverem trabalhadores em dupla função, terão as concessões e/ou permissões cassadas, ficando a Prefeitura Municipal de Bertioga autorizada a conceder permissão de circulação em caráter emergencial, não superior a 30 (trinta) dias, para que outra empresa opere as linhas até que nova concessão seja estabelecida.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Caio Matheus
Vereador